



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 012, de 15 de fevereiro de 1978.**

*Aprova o regulamento para concessão do desconto previsto no item 1 do ART.16 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil – TSIB (TARIFAÇÃO INDIVIDUAL).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 9024/74;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar o Regulamento para a concessão do desconto previsto no item 1 do ART. 16 da TSIB, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas a 1ª. PARTE da Portaria nº 21, de 05.05.1956, do extinto DNSPC e as demais disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO PREVISTO NO ITEM 1 DO ART.  
16 DA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL (TARIFAÇÃO INDIVIDUAL)

1- Serão concedidas Tarifações Individuais (TI), de acordo com as disposições deste Regulamento, a Riscos Isolados ou Estabelecimentos que, por suas características próprias, apresentarem condições especiais em relação aos normais de sua classe.

1.1 - Na presente regulamentação, entende-se, por estabelecimento o conjunto de bens segurados constituído por prédios e/ou conteúdos localizados em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos e que sejam parte integrante da atividade da Firma segurada.

1.2 - Só serão considerados os pedidos de TI referentes a estabelecimentos que satisfizerem, ainda, as seguintes condições:

a) experiência mínima de 5 (cinco ) anos;

b) coeficiente sinistro/prêmio igual ou inferior a 30% (trinta por cento), observada a tabela constante do item 5; e

c) importância segurada anual, no mesmo seguro direto em vigor na data do pedido, igual ou superior a 100.000 vezes o Maior Valor de Referência.

2 - Na apreciação das condições do risco deverão merecer especial relevo as de natureza operacional, atendidas as peculiaridades de cada caso e considerados, entre outros, os seguintes elementos:

2.1 - Dispositivos inerentes à construção, tais como: subdivisão de áreas, altura dos edifícios, presença de áreas internas, vulnerabilidades das superfícies externas, intercomunicações verticais ou horizontais, material empregado na construção interna, vias de acesso, separação e isolamento de seções agravantes, proteção de aberturas, material refratário ou ignífugo.

2.2 - Instalações de luz e força, sistema de exaustão e renovação de detritos, resíduos, poeira e vapores, controles de circular de ar, de eletricidade estática, de caldeiras e aparelhos sob pressão, de fontes de calor, dispositivos automáticos intrínsecos dos equipamentos de prevenção e combate de princípios de incêndio, elementos que concorram para reduzir a probabilidade de eclosão de incêndio e evitar sua propagação ou maiores prejuízos.

2.3 - Disposições das mercadorias, matérias-primas e das máquinas permitindo espaços livres para fácil circulação e remoção dos salvados, arrumação de mercadorias e matérias-primas, meios para escoamento rápido da água usada na extinção de incêndio e de vigilância e controle.

3 - Os pedidos de TI serão apreciados tomando-se por base a análise de todo o estabelecimento, conforme definido no subitem 1.1.

4 - A TI deverá ser solicitada pelos interessados, em requerimento à SUSEP, encaminhado por intermédio dos órgãos de classe das Sociedades Seguradoras e do IRB, acompanhado dos seguintes documentos devidamente preenchidos, em três vias:

a) Questionário de Tarifação Individual – Q.T.I, para cada risco isolado, conforme modelo constante do anexo nº 1;

b) Relação de todas as importâncias seguradas e prêmios líquidos cobrados, relativos, às apólices emitidas para o estabelecimento, durante os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data do pedido de TI, conforme anexo 1- A;

c) Relação dos sinistros ocorridos, local por local, suas causas, prejuízos apurados e indenizados, referentes aos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores a data do pedido de TI, conforme anexo 1 – B.

d) Planta do risco ou dos riscos, confeccionada de acordo com as convenções padronizadas pelo IRB, com a indicação e descrição detalhada dos meios de prevenção e combate a incêndios existentes;

e) Cópia das apólices em vigor, que abranjam os bens situados no estabelecimento.

NOTA: Quando a existência do estabelecimento não alcançar a 5 (cinco) anos, o período a que se refere as relações exigidas nas alíneas “b” e “c” fica limitado à idade do mesmo.

4.1 – Os órgãos de classe das Sociedades Seguradoras deverão, ao encaminhar o pedido ao IRB, anexar os documentos e cópias dos pareceres emitidos, devendo o IRB proceder igualmente, ao remetê-lo à SUSEP.

4.1.1 – Cada um dos órgãos acima mencionados, assim como o IRB, terá, para pronunciar-se sobre o pedido, o prazo máximo de 2 (dois meses, findo o qual o requerente poderá dirigir-se ao órgão imediatamente superior, considerando-se ultrapassada a competência do órgão que não se houver pronunciado.

4.2 – No caso de recusa de encaminhamento de seu pedido de TI, poderá o interessado dirigir-se diretamente à SUSEP.

5 – Observadas as demais disposições deste Regulamento, poderá ser concedida Tarifação Individual, com base no coeficiente Sinistro/Prêmio do estabelecimento, verificado no período de experiência apresentado, de acordo com a seguinte Tabela:

\* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.*

COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO DO ESTABELECIMENTO (%)	DESCONTO (%)		
	EXPERIÊNCIA EM MESES		
	Até 24	De 25 a 59	60
até 10	15	20	25
Mais de 10 até 15	10	15	20
Mais de 15 até 20	5	10	15
Mais de 20 até 25	-	5	10
Mais de 25 até 30	-	-	5

5.1 – As Tarifações Individuais concedidas, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndios, executados os chuveiros automáticos, não poderão, em hipótese alguma, conduzir a reduções superiores a 50 % ( cinquenta por cento) dos prêmios da Tarifa.

5.2 – Poderá ser admitida experiência inferior a 5 (cinco) anos, no caso de estabelecimentos novos instalados por segurados que já possuam TI.

5.2.1 – As Tarifações Individuais terão vigência trienal, quando apresenta experiência de 5 (cinco) anos completos e bienal nos demais casos.

5.3 – As Tarifações Individuais ficam sujeitas à revisão, desde que haja alteração nos riscos ou seja constatada a existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo, ou ainda, tenha havido modificação na Tarifa.

5.4 – No preenchimento do formulário que constitui Anexo 1-A, deverão ser observado:

5.4.1 – Importância Segurada: devem ser lançados a importância segurada de cada local, objeto de TI ou não, e o total da apólice.

5.4.2 – Prêmio Líquido Cobrado: devem ser lançados os prêmios líquidos das apólices e respectivos endossos.

5.4.3 – Prêmios Reconduzidos: só serão utilizados no caso de renovação ou revisão de TI, sendo lançados da seguinte forma:

a) repetição do valor correspondente à coluna anterior, caso o mesmo não se ache abatido por benefício decorrente de TI concedida;

b) no caso de o referido valor achar-se beneficiado por TI, o lançamento deve corresponder ao resultado da operação da seguinte expressão:

$$PR = \frac{PL}{1-d_1}$$

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

sendo: PR – Prêmio Reconduzido  
PL – Prêmio Líquido lançando  
na respectiva coluna  
“Prêmio do Local”

$d_1$  – desconto relativo a TI  
( $d_1 \leq 0,25$ )

c) no caso de o referido valor achar-se beneficiado por TI e desconto por proteção, o lançamento deve corresponder ao resultado da operação da seguinte expressão:

$$PR = \frac{PL}{1 - d_1}$$

Sendo: Prêmio Reconduzido

PL – Prêmio Líquido lançado na respectiva coluna “Prêmio do Local”

$d_1$  \_desconto relativo a TI ( $d_1 \leq 0,25$ )

5.5 - Os descontos por prevenção e combate a incêndios e TI incidirão sobre os prêmios tarifários, da seguinte forma:

- Prêmio Tarifário .....P
- menos desconto por TI ..... $d_1 P$
- Sub-total..... (P -  $d_1 P$ )
- menos desconto por proteção ..... $d_2 (P - d_1 P)$
  
- Prêmio Líquido = P-  $d_1 P$ -  $d_2 (P - d_1 P)$  = PL  
 $PL = P ( 1 - d_1 ) ( 1 - d_2 )$

5.6 – No Cálculo do coeficiente sinistro/prêmio, será observado o seguinte:

5.6.1 - No caso de pedido inicial, o coeficiente sinistro/prêmio será calculado com base nos totais de sinistros pagos e pendentes (ANEXO 1 – B ) e da coluna de Prêmio Líquido Cobrado ( ANEXO 1-A).

5.6.2 - No caso de renovação ou revisão, o coeficiente sinistro/prêmio será calculado com base nos totais de sinistros pagos e pendentes (ANEXO 1 – B ) e da coluna de prêmios reconduzidos (ANEXO 1 – A).

5.7 - Para efeito do cálculo do índice de sinistralidade deverão ser considerados os prêmios e sinistros relativos às coberturas básicas, acessórias e especiais.

6 - Sob pena de a Tarifa Individual ficar automaticamente cancelada, a correspondente renovação ou revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso:

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

- a) Renovação – três meses antes do vencimento de seu prazo de vigência;
- b) Revisão:

b.1 – na data da modificação do risco ou da verificação da existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou;

b.2 – na data da 1ª. renovação da apólice, na hipótese de a Tarifa ter sido modificada na vigência da apólice ou apólices.

6.1- Nos pedidos de renovação ou revisão devem ser observados os mesmos requisitos do pedido inicial, dispensando-se os documentos que não tiverem sofrido alteração.

6.1.1 – O representante legal da Seguradora Líder assinará declaração informando os documentos que não sofreram alterações.

6.2- Na concessão da TI, a SUSEP, por indicação do IRB, designará a data de seu início de vigência.

6.2.1 – É obrigatória a inclusão da seguinte / cláusula na apólice:

#### Tarifação Individual

Fica entendido e concordado que a Tarifação Individual aprovada pela SUSEP, conforme ofício....., de ....., com início de vigência a partir de..... pelo prazo de ..... anos, representada pelo desconto percentual de .....(.....) estará sujeita à revisão imediata se houver modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou.

### 7 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Tarifações Individuais aprovadas de acordo com o Regulamento anteriormente vigente permanecerão em vigor até a data dos respectivos vencimentos, ressalvados as hipóteses de revisão previstas na Cláusula de Tarifação Individual.

8 – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURO PRIVADOS – SUSEP

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

## RELAÇÃO DE PRÊMIOS

Segurado: \_\_\_\_\_

End.do Estabelecimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Apólice	Prazo	Imp. Segurada (milhares de Cr\$)		Prêmio		
		Total	Do Local	Líquido Cobrado	Do Local (PL)	Reconduzido (PR)
<b>TOTAIS</b>						

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Requerente

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.*

